

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 70, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ao bem de informática e automação relacionado no anexo a esta Portaria, fabricado pela empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desse bem.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento, farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, o bem de informática e automação relacionado no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverá estar contido em seu próprio corpo ou gabinete, conforme consta no respectivo processo.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia
Interino

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 05628/95-5, de 13.10.95
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/300/95

Interessado: MICROTEC Sistemas Ind. e Com. S/A
CGC/MF nº: 45.169.406/0001-30

Produto: Unidade Digital de Processamento para Microcomputador; Modelos: Venturis 575; Venturis 575FP; Venturis 590; Venturis 590 FP; Venturis 5100; Venturis 5100FP; Venturis 5120; Venturis 5120 FP.

PORTARIAS INTERMINISTERIAL Nº 71, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ao bem de informática e automação relacionado no anexo a esta Portaria, fabricado pela empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desse bem.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento, farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, o bem de informática e automação relacionado no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverá estar contido em seu próprio corpo ou gabinete, conforme consta no respectivo processo.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa

fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 05272/95-5, de 29/08/95
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/315/95

Interessado: SONY Comércio e Indústria Ltda.
CGC/MF nº: 43.447.044/0001-77

Produto: Monitor de vídeo policromático, modelos: Multiscan 15sfII e Multiscan 17sfII.

(Of. nº 33/96)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 058/95-N, de 22 de agosto de 1995, publicada no DOU de 23/08/95, Seção I, página 12926, onde se lê: "SÍTIO SIBIUNA", leia-se: "SÍTIO SABIUNA".

(Of. nº 206/96)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica deste MPDFT e demais elementos constantes do Processo nº 08190.002922-0/95, RECONHEÇO, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para fazer face às despesas com água e esgoto no pátio de serviços deste MPDFT, localizado no SGOM Q. 01 Lotes 10, 20 e 30, no decorrer do exercício de 1996, junto à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, no valor estimado de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

MÁRIO CAPP FILHO
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

Estando evidenciada a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO para os serviços em tela, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, ratifico o despacho do Chefe do D.A.A. e autorizo a despesa no valor de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais), constante da Nota de Empenho de Despesa nº 96NE00025, de 01.01.96, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

ANTONIO MARCOS DEZAN
Diretor-Geral

Tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica deste MPDFT e demais elementos constantes do Processo nº 08190.002923-8/95, RECONHEÇO, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para fazer face às despesas com os serviços relativos a publicação no D.O.U e D.J., no decorrer do exercício de 1996, junto ao Departamento de Imprensa Nacional, no valor estimado de R\$ 51.233,00 (cinquenta e um mil duzentos e trinta e três reais).

MÁRIO CAPP FILHO
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo